



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

DECRETOS

---

- DECRETO Nº216 - INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA
- DECRETO Nº217 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO - VAGNER MACEDO CERRADO

CONTRATOS

---

RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 169



**DECRETO N.º 216, DE 22 DE JULHO DE 2025****Institui o Programa de Coleta Seletiva no âmbito do  
Município de Santana - Bahia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, e suas alterações posteriores, combinado com o Código Municipal Ambiental, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como o previsto na Resolução nº 275/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e, ainda, o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 1.125/2025 (Código Municipal do Meio Ambiente).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva no Município de Santana.

Parágrafo único. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.





**Art. 3º** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I - Papéis;

II - Vidros;

III - Plásticos;

IV - Metais;

V - Matéria Orgânica

VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

**Art. 4º** A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias no Município de Santana, é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal, com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação, desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Santana e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;





- b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
- c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;
- d) não pichar as edificações.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 6º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

- I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.
- II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III - coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

**Art. 7º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.





**Art. 8º** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, ONGs, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo único. O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

**Art. 9º** Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

**Art. 10** Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 11** Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.





Art. 12 O Poder Executivo terá o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Decreto, para implementar as ações, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 22 de julho de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA**





## DECRETO N.º 217, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo  
comissionado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **Vagner Macedo Cerrado** para exercer o cargo de **Auxiliar de poços**, símbolo CC12, no órgão da Supervisão de Abastecimento de Água e manutenção de Poços, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 22 de julho de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal



**ERRATA DA PUBLICAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata da Publicação **EXTRATO DE CONTRATO**, publicado no Diário Oficial do Município - SEXTA•FEIRA, 04 DE JULHO DE 2025 • ANO VIII | N.º 1735.

ONDE SE LÊ:

**VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

LEIA-SE:

**VALOR GLOBAL R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana-BA, 22 DE JULHO 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/71E6-B0A2-44D1-98DD-67E1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71E6-B0A2-44D1-98DD-67E1



### Hash do Documento

bb117e0cb14535d3562967a13dca4d81fae6120657494b83b6f14f4b0ef9ccdb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/07/2025 18:00 UTC-03:00